

---

**CIRCULAR**

CLASSIFICAÇÃO-N.º **GIM-00005/2015**

---

DATA DE EMISSÃO: **07-12-2015**

ENTRADA EM VIGOR: **07-12-2015**

---

Assunto:

---

Âmbito:

Regime de Fruta Escolar

A execução e controlo da Ajuda – Regime de Fruta Escolar (RFE), para a distribuição de frutas e produtos hortícolas, frutas e produtos hortícolas transformados, bananas e produtos derivados, às crianças nos estabelecimentos de ensino, prevista no Regulamento (CE) n.º 1308/2013 do Parlamento e 288/2009 da Comissão, é efetuada pelo IFAP, I.P. – Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, pelo que com a presente Circular pretende-se, difundir as regras de acesso/aplicação bem como as normas de procedimento a observar na instrução dos processos de candidatura a esta ajuda.

---

**CD:**

**PÁG.: 1/20**

## CIRCULAR

N.º GIM-00005/2015

Assunto:

Regime de Fruta Escolar

### ÍNDICE

1 Objetivo .....	3
2 Enquadramento legal .....	3
3. Entidades e organismos competentes .....	4
5. Beneficiários .....	5
6. Produtos elegíveis .....	5
7. Custos elegíveis .....	6
7.1. Fornecimento e distribuição dos produtos .....	6
7.2. Medidas de acompanhamento .....	6
8. Aprovação dos requerentes .....	7
9. Apresentação e formalização dos pedidos de ajuda .....	8
10. Prazo de pagamento .....	9
11. Penalizações e sanções .....	9
12. Prazos .....	10
13. Disposições finais .....	11
ANEXO I .....	12
ANEXO II .....	14
ANEXO III .....	15
ANEXO IV .....	17
Mapa Recapitulativo Financeiro.....	17
ANEXO V .....	18
ANEXO VI .....	19
ANEXO VII .....	20

CD:

PÁG.: 2/20

Assunto:

Regime de Fruta Escolar

## 1 Objetivo

O RFE tem como objetivo contribuir para a promoção de hábitos de consumo de alimentos benéficos para a saúde das populações mais jovens e para a redução dos custos sociais e económicos associados a regimes alimentares menos saudáveis.

## 2 Enquadramento legal

- **Regulamento (CE) n.º 1308/2013**, do Parlamento, de 17 de Dezembro, estabelece uma nova organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas, revogando o Reg. (CE) n.º 1234/2007, do Conselho de 22 de outubro;
- **Regulamento (CE) n.º 288/2009**, da Comissão, de 7 de Abril, que estabelece as regras de execução do Regulamento “OCM única” no que respeita à ajuda comunitária para a distribuição de frutas e produtos hortícolas, frutas e produtos hortícolas transformados, bananas e produtos derivados às crianças nos estabelecimentos de ensino para a distribuição de frutas e produtos hortícolas, no quadro do regime de distribuição de fruta nas escolas, alterado pelos Regulamentos:
  - Reg. (UE) n.º 34/2011 da Comissão de 18 de janeiro
  - Reg. de Execução (UE) n. 1208/2011 da Comissão de 22 de novembro
  - Reg. de Execução (UE) n.º 30/2013 da Comissão de 17 de janeiro,  
  
alteração no que respeita à ajuda comunitária para a distribuição de frutas e produtos hortícolas, frutas e produtos hortícolas transformados, bananas e produtos derivados às crianças nos estabelecimentos de ensino.
  - Reg. de Execução (UE) n.º 221/2014 da Comissão de 7 de março
  - Reg. Delegado (UE) n.º 500/2014 da Comissão de 11 de março  
  
Alteração no que respeita à concessão de ajudas para medidas de acompanhamento no âmbito de um regime de distribuição de frutas e de produtos hortícolas nas escolas
- **Portaria n.º 375/2015** de 20 de Outubro, que estabelece as regras nacionais complementares do regime de ajuda para a distribuição de frutas e produtos hortícolas, frutas e produtos hortícolas transformados, bananas e produtos derivados às crianças nos estabelecimentos de

CD:

PÁG.: 3/20

Assunto:

Regime de Fruta Escolar

ensino, no quadro do regime europeu de distribuição de fruta nas escolas, e de certos custos conexos, previsto no Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento, de 22 de Outubro e no Regulamento (CE) n.º 288/2009, da Comissão, de 7 de Abril.

- **Portaria n.º 95/2009**, de 11 de Novembro, que estabelece as regras complementares aplicáveis ao RFE, na Região Autónoma dos Açores (RAA).
- **Portaria n.º 8/2010**, de 26 de Janeiro, que altera a Portaria n.º 95/2009 no que respeita aos prazos de apresentação dos pedidos de aprovação das entidades requerentes das ajudas e das propostas das medidas de acompanhamento, na Região Autónoma dos Açores (RAA).

### **3. Entidades e organismos competentes**

O Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP) é o organismo responsável pela execução e controlo deste regime de ajuda, nomeadamente no que diz respeito à verificação do cumprimento das normas comunitárias referentes à receção dos processos de candidatura, ao seu controlo e decisão relativamente à concessão das ajudas, bem como pelo pagamento das correspondentes ajudas comunitárias e nacionais.

O Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP) reúne os contributos das entidades designadas pelos ministérios responsáveis pelos sectores da Agricultura, da Educação e da Saúde e pelos Governos Regionais dos Açores e da Madeira, envolvidas na aplicação do RFE, para elaboração e revisão da Estratégia Nacional (EN) do RFE, elabora os relatórios e efetua as comunicações à Comissão, previstas no artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 288/2009.

O Ministério de Educação e Ciência (MEC), no Continente, e a Secretaria Regional da Educação e Formação (SREF), na RAA, promovem a adaptação e integração do RFE nos currículos escolares.

A Direção Geral de Estabelecimentos de Ensino (DGEsTE), no Continente, e o Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA), na RAA, recebem os pedidos de ajuda e após verificação remetem-nos ao IFAP, I.P., no prazo de 10 dias.

### **4. Requerentes**

Podem requerer a concessão da ajuda os municípios, os agrupamentos de escolas, no caso da RAA, e a Secretaria Regional da Educação, no caso da Região Autónoma da Madeira (RAM) para o

CD:

PÁG.: 4/20

Assunto:

Regime de Fruta Escolar

fornecimento e disponibilização dos produtos e para as medidas de acompanhamento. Nas situações em que os Municípios não apresentem candidatura, a DGEsTE pode requerer a ajuda.

## 5. Beneficiários

Este regime aplica-se nos estabelecimentos de ensino público aos alunos que frequentam o 1º ciclo dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, no Continente, e nos estabelecimentos de ensino público aos alunos que frequentam o 1º ciclo do ensino básico na Região Autónoma dos Açores (RAA).

## 6. Produtos elegíveis

Para o ano letivo são elegíveis os seguintes produtos, observando-se para efeitos de controlo, a relação unidades/peso:

- Maçã: 1;
- Pera: 1;
- Clementina: 1;
- Tangerina: 1;
- Laranja: 1;
- Banana: 1;
- Cereja:  $\approx 1/2$  chávena almoçadeira (=7 a 9 porções por Kg);
- Uvas:  $\approx 1/2$  cacho (= 9 a 11 porções por Kg);
- Ameixa: 2;
- Pêssego: 1;
- Cenoura 1;
- Tomate (incluindo variedade cereja ou equivalente) 1 (até 3 quando se trate da variedade cereja ou equivalente).

CD:

PÁG.: 5/20

Assunto:

Regime de Fruta Escolar

Os produtos devem, preferencialmente, obedecer aos regimes públicos de qualidade certificada de Produção Integrada (PRODI), de Modo de Produção Biológico (MPB), de Denominação de Origem Protegida (DOP), de Indicação Geográfica Protegida (IGP) ou de Proteção Integrada (PI).

Pode ser concedida uma majoração no pagamento dos produtos provenientes dos regimes referidos através de entidades credenciadas, a pedido do requerente da ajuda quando justificada, que poderá ser de 0,02€/peça/porção, comprovada no documento de despesa e até ao limite de 50% dos total dos produtos distribuídos por estabelecimento de ensino e respetivo período.

## 7. Custos elegíveis

São elegíveis, no âmbito do RFE:

- a) O custo de fornecimento e distribuição dos produtos referidos no ponto 6;
- b) Custos de aplicação do RFE, em conformidade com o previsto na alínea b) do n.º 1 do art.º 5.º da Portaria n.º 375/2015; de 20 de outubro;
- c) Monitorização e avaliação, de acordo com o previsto no do n.º 1 do artigo 5.º do Reg. (CE) n.º 288/2009 de 7 de abril;
- d) Custos de comunicação referidos no n.º 1 do artigo 5.º do Reg. (CE) n.º 288/2009 de 7 de abril.

### 7.1. Fornecimento e distribuição dos produtos

O montante global anual, consignado para o regime de fruta escolar, será fixado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelos setores da agricultura, da saúde e da educação, uma vez decidida a dotação definitiva da ajuda comunitária

### 7.2. Medidas de acompanhamento

O RFE está sujeito à aplicação de uma ou mais das seguintes medidas de acompanhamento, tendo em conta os objetivos definidos, a suficiência das medidas e as disponibilidades orçamentais:

- a) Organização de aulas de degustação, criação e manutenção de atividades de jardinagem, organização de visitas a explorações agrícolas e atividades similares destinadas a sensibilizar as crianças para a agricultura;

CD:

PÁG.: 6/20

Assunto:

Regime de Fruta Escolar

b) Medidas destinadas à educação das crianças sobre a agricultura, os hábitos alimentares saudáveis e as questões ambientais relacionadas com a produção, a distribuição e o consumo de frutas e produtos hortícolas;

c) Medidas aplicadas a fim de apoiar a distribuição dos produtos e que sejam conformes com os objetivos do regime de distribuição de frutas e produtos hortícolas nas escolas.

A aplicação das medidas referidas anteriormente, acessíveis a todos os alunos, é obrigatória.

Os municípios, em articulação com a DGEsTE, definem as medidas de acompanhamento a implementar no ano de 2015/2016 e comunicam ao IFAP, I.P., até ao dia 31 de outubro de cada ano letivo.

O IFAP, I.P. comunica aos beneficiários as medidas aprovadas até 30 de novembro.

O IFAP, I. P., após informação prestada pela DGEsTE define o montante máximo disponível para ajuda às medidas de acompanhamento por estabelecimento de ensino, em função do número de alunos inscritos nos estabelecimentos de ensino aderentes, após fixação da dotação definitiva de ajuda comunitária comunicando-o aos interessados.

## **8. Aprovação dos requerentes**

As entidades referidas no ponto 4 que pretendam aceder a este regime de ajuda, carecem de aprovação junto do IFAP, I. P., mediante apresentação de um pedido de aprovação até 31 de julho anterior ao início do ano letivo, utilizando para tal o requerimento do anexo I.

Os municípios, os agrupamentos de escolas no caso da RAA e a RAM com aprovação ao abrigo da Portaria n.º 1242/2009 de 12 de outubro, apenas devem comunicar ao IFAP, I.P. o número de alunos inscritos até 31 de julho.

Regime de Fruta Escolar – Anexo ao Pedido de Aprovação de carácter obrigatório

Nas situações em que o pedido é formalizado pela DGEsTE, esta deve comunicar ao IFAP, I.P. até 15 de setembro de cada ano letivo, os agrupamentos e as escolas que pretende abranger, bem como o respetivo número de alunos inscritos.

CD:

PÁG.: 7/20

Assunto:

Regime de Fruta Escolar

## **9. Apresentação e formalização dos pedidos de ajuda**

Os pedidos de pagamento são apresentados ao IFAP, I. P., através do modelo IFAP 0576 (Anexo III), corretamente preenchido, até ao último dia do 3º mês subsequente ao final dos períodos letivos anualmente definidos.

Os municípios apresentam os pedidos de pagamento na DGEsTE respetiva, no Continente, e no IAMA, na RAA. Aquelas entidades remetem todos os pedidos de ajuda ao IFAP, I. P., no prazo de 10 dias.

### Documentos anexos ao pedido de ajuda:

1. Ficheiro Excel, obtido na página da Internet do IFAP, devidamente preenchido, de forma clara e inequívoca;
2. Fotocópia dos documentos originais comprovativos das despesas efetuadas, (faturas ou documentos equivalentes, notas de crédito/notas de débito). Os originais só deverão ser fotocopiados depois de devidamente carimbados. Para o efeito será necessário dispor de um carimbo com a menção “Regime de Fruta Escolar - Reg. (CE) n.º 1308/2013”;
3. As faturas ou documentos equivalentes, notas de crédito, notas de débito, emitidas em nome do requerente, devem especificar as quantidades efetivamente entregues, o tipo de produto, e o preço unitário dos produtos, bem como da efetividade/realização das medidas de acompanhamento (MA);
4. As faturas ou documentos equivalentes, notas de crédito, notas de débito da compra dos produtos e da efetividade/realização das MA's deverão obrigatoriamente ser acompanhadas pelos respetivos comprovativos de liquidação: recibo, cópia do meio de pagamento e extrato bancário;
5. Mapa recapitulativo financeiro que destaque as despesas efetivamente executadas, discriminadas por produto, fazendo referência ao número do documento de despesa apresentado e ao respetivo comprovativo da sua liquidação; (Anexo IV)
6. Mapa de registo diário de consumo de frutas/hortícolas por escola – a preencher diariamente por escola. Deverá ser remetido ao município até ao dia 10 do mês seguinte; (Anexo V)
7. Mapa mensal de execução de medidas de acompanhamento por escola e município/unidade; (Anexo VI)

CD:

PÁG.: 8/20

## CIRCULAR

N.º GIM-00005/2015

Assunto:

Regime de Fruta Escolar

8. Os pedidos de ajuda deverão ser acompanhados dos mapas originais, referidos nos pontos 5, 6 e 7 (ficheiros em excel), devidamente assinados (assinatura legível), datados e carimbados;
9. Cópia do documento comprovativo do acordo estabelecido entre o requerente e o fornecedor dos produtos bem como com o transportador, se aplicável;
10. Cópia dos certificados de conformidade relativos aos regimes de qualidade, referidos no ponto 6, produtos elegíveis.

**Cada pedido de pagamento só deverá incluir faturas ou documentos equivalentes com data de emissão do respetivo período letivo.**

**Só serão consideradas elegíveis, para pagamento, as despesas incluídas nos pedidos de ajuda comprovadamente liquidadas aquando da apresentação dos respetivos pedidos, devendo para esse efeito ser apresentado cópia do documento de pagamento, bem como extrato bancário evidenciando o respetivo movimento de débito.**

### 10. Prazo de pagamento

O IFAP, I. P. efetua os pagamentos no prazo máximo de três meses contados da data da apresentação de um pedido corretamente preenchido e válido.

### 11. Penalizações e sanções

1. Se o prazo para entrega dos pedidos de pagamento for excedido em menos de dois meses, a ajuda é paga, mas são efetuadas as seguintes reduções:
  - a) 5 %, Se o prazo não for excedido em mais de um mês;
  - b) 10 %, Se o prazo for excedido em mais de um mês, mas menos de dois meses.

A partir do momento em que o referido prazo seja excedido em dois meses, a ajuda é reduzida de 1 % por cada dia suplementar de atraso.

2. Se se constatar que um requerente da ajuda deixou de satisfazer as condições estabelecidas nos artigos 6º, 7º e 8º do Regulamento (CE) nº 288/2009 ou qualquer outra obrigação decorrente daquele regulamento, a aprovação é suspensa por um período de um a doze meses ou é revogada, consoante a gravidade da irregularidade.

CD:

PÁG.: 9/20

## CIRCULAR

N.º GIM-00005/2015

Assunto:

Regime de Fruta Escolar

Em caso de revogação da aprovação, esta última pode ser restabelecida, a pedido do interessado, depois de decorrido um período mínimo de doze meses.

3. Sem prejuízo do ponto 2., em caso de fraude ou de negligência grave por que seja responsável, o requerente paga, além dos montantes correspondentes à recuperação de pagamentos indevidos, um montante igual à diferença entre o montante pago inicialmente e o montante a que tenha direito.

## 12. Prazos

Apresentação dos Requerimentos para Aprovação dos Requerentes:	→	<b>Até 31 de julho anterior ao início do ano letivo, ou 15 de Setembro, para os pedidos diretamente apresentados pela DGEsTE</b>
Apresentação das Propostas de Medidas de Acompanhamento:	→	<b>Até 31 de outubro de cada ano letivo</b>
Comunicação das Medidas de Acompanhamento Aprovadas:	→	<b>Até 30 de Novembro</b>
Apresentação dos Pedidos de Ajuda:	→	<b>Até ao último dia do 3º mês subsequente ao final dos períodos letivos</b>
Pagamento da Ajuda:	→	<b>Até 3 meses após a apresentação do pedido de ajuda válido</b>

CD:

PÁG.:  
10/20

## CIRCULAR

N.º GIM-00005/2015

Assunto:

Regime de Fruta Escolar

### 13. Disposições finais

A leitura desta Circular não dispensa a consulta da legislação em vigor.

Em caso de dúvida, ou para esclarecimentos complementares, devem ser contactados os serviços do IFAP a seguir indicados:

Serviços	Morada	Telefone	Fax	E-mail
<b>IFAP, I.P. (sede) Correspondência</b>	Rua Castilho, n.º 45 1269-163 LISBOA	213 846 000	-	-
<b>IFAP, I.P. (DAM/UMIM)</b>	Rua Fernando Curado Ribeiro, n.º4 G  1649-034 LISBOA	217 518 500	217 518 615	<a href="mailto:fruta.escolar@ifap.pt">fruta.escolar@ifap.pt</a>

CD:

PÁG.:  
11/20

Assunto:

Regime de Fruta Escolar

## **ANEXO I**

### **PEDIDO DE APROVAÇÃO**

Exmo. Sr.  
Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

O Município de \_\_\_\_\_, sediado em \_\_\_\_\_, com o seguinte Código Postal \_\_\_\_\_ - contribuinte n.º \_\_\_\_\_, NIFAP n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, vem requer ao IFAP, IP a aprovação na qualidade de requerente da *Ajuda para Distribuição de Frutas e Produtos Hortícolas, Frutas e Produtos Hortícolas Transformados, Bananas e Produtos Derivados às Crianças nos Estabelecimentos de Ensino* nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 103º-GA do Regulamento (CE) n.º 1308/2013, do Conselho, de 17 de dezembro, no artigo 6º e seguintes do Regulamento (CE) n.º 288/2009, da Comissão, de 7 de Abril, e no artigo 6º do Regulamento do Regime de Fruta Escolar anexo da Portaria n.º 375/2015 de 20 de outubro.

Para efeitos de aprovação do requerente da ajuda, o Município assume os seguintes compromissos:

- ◆ - Utilizar os produtos financiados no quadro do Regulamento do Regime de Fruta Escolar para consumo pelas crianças nos estabelecimentos de ensino para os quais solicita a ajuda;
- ◆ - Adequar a gestão dos montantes que lhes são afetos com vista a garantir a disponibilização dos produtos do RFE à população alvo, com a frequência e calendarização definidas;
- ◆ - Reembolsar as ajudas pagas indevidamente quando se verifique que os produtos em causa não são distribuídos às crianças referidas no artigo 2º do Regulamento do Regime de Fruta Escolar anexo à Portaria n.º 243/2011 de 21 de Junho, ou quando a ajuda é paga para produtos não elegíveis a título do RFE;
- ◆ - Pagar, em caso de fraude ou de negligência grave, um montante igual à diferença entre o montante pago inicialmente e o montante a que tenha direito;
- ◆ - Disponibilizar os documentos justificativos às autoridades competentes, quando solicitado;
- ◆ - Sujeitar-se a qualquer verificação decidida pelas autoridades competentes, nomeadamente no que respeita ao exame de registos e a inspeções materiais;
- ◆ - Manter durante cinco anos os registos relativos à identificação e endereço dos estabelecimentos de ensino, do tipo de produtos e quantidades fornecidas a esses estabelecimentos, bem como do tipo de produtos, quantidades efetivamente consumidas por aluno, e número de alunos beneficiários;

**CD:**

**PÁG.:**  
**12/20**

## CIRCULAR

N.º GIM-00005/2015

Assunto:

Regime de Fruta Escolar

- ◆ - Ajustar a frequência das entregas e das quantidades de produto a distribuir por alteração da disponibilidade orçamental do RFE;
- ◆ - Articular com elementos a designar pelos estabelecimentos de ensino, com vista a possibilitar o cumprimento, por estes, do dever de efetiva disponibilização dos produtos e da realização das medidas de acompanhamento;
- ◆ - Comunicar ao IFAP, I.P., até 31 de Julho, o número de alunos dos estabelecimentos de ensino aderentes referidos no artigo 6º do Regulamento do Regime de Fruta Escolar anexo à Portaria N.º 375/2015 de 20 de outubro, inscritos no ano letivo cessante, após fixação da dotação definitiva da ajuda comunitária prevista no n.º 4 do artigo 4º do Regulamento (CE) n.º 288/2009.

Em cumprimento do último compromisso referido, comunica-se que este Município abrange os estabelecimentos de ensino do 1º ciclo dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas aderentes referidos no quadro anexo, onde se indicam os alunos que frequentam com regularidade os estabelecimentos de ensino.

Pede deferimento,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

O \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_  
(assinatura e carimbo)

Indicar nome de Contacto:      Telefone:

Email:

CD:

PÁG.:  
13/20

**CIRCULAR**

**N.º GIM-00005/2015**

Assunto:

Regime de Fruta Escolar

**ANEXO II**

**ANEXO AO PEDIDO DE APROVAÇÃO**

Nome do Agrupamento	Código da Escola	Escola com 1º CEB associada	Nº de Alunos Matriculados
<b>TOTAL</b>			<b>0</b>

Direcção Regional de Educação de

**CD:**

**PÁG.:**  
**14/20**

**CIRCULAR**

**N.º GIM-00005/2015**

Assunto:

Regime de Fruta Escolar

**ANEXO III**

O impresso necessário à instrução dos processos referentes a esta ajuda poderá ser obtido na página da Internet do IFAP.

**Pedido de Ajuda**

REGIME DE FRUTA ESCOLAR			
PEDIDO DE AJUDA			
Reg. (CE) n.º 1308/2013 do Conselho e Reg. (CE) n.º 288/2009 da Comissão			
<b>1 - Identificação do Requerente</b>			
Nome:		NIPC:	
Morada:		N.º IFAP:	
Telefone:	Fax:	Email:	
Nome de contacto:		Telefone de Contacto:	
<b>2 - Dados Relativos ao Pedido</b>			
Ano Lectivo:	N.º escolas:	Dias Lectivos:	
Período Lectivo:	N.º alunos matriculados:		
<b>3 - Identificação dos Produtos</b>			
	Produto	Unidades consumidas	Kgs Consumidos
Maça	Total		
	Certificada		
Pera	Total		
	Certificada		
Clementina	Total		
	Certificada		
Tangerina	Total		
	Certificada		
Laranja	Total		
	Certificada		
Banana	Total		
	Certificada		
Cereja	Total		
	Certificada		
Uvas	Total		
	Certificada		
Ameixa	Total		
	Certificada		
Pêssego	Total		
	Certificada		
Cenoura	Total		
	Certificada		
Tomate	Total		
	Certificada		
Total		0	0
<b>4 - Identificação das Medidas de Acompanhamento</b>			
	Medida de Acompanhamento	Alunos Abrangidos (nº)	

CD:

PÁG.:  
15/20

# CIRCULAR

**N.º GIM-00005/2015**

Assunto: \_\_\_\_\_

## Regime de Fruta Escolar

<b>5 - Montante do Pedido de Ajuda</b>		
Despesas efectuadas: Compra frutas e hortícolas (total)		<input type="text"/>
Compra frutas e hortícolas certificados:		<input type="text"/>
Transporte		<input type="text"/>
Medidas de Acompanhamento		<input type="text"/>
<b>TOTAL</b>		<input type="text" value="0,00 €"/>
Ajuda Pedida: (valor correspondente às Unidades Consumidas)		<input type="text" value="0,00 €"/>
(valor correspondente às Medidas de Acompanhamento)		<input type="text" value="0,00 €"/>
<b>6 - Documentos Anexos</b>		
Mapa de registo diário de consumo de Frutas/Hortícolas por Escola		<input type="text"/>
Mapa trimestral de consumo de Frutas/Hortícolas por Escola e Município/Unidade Orgânica		<input type="text"/>
Mapa mensal de execução de medidas de acompanhamento por Escola e Município/Unidade orgânica		<input type="text"/>
Mapa Recapitulativo Financeiro		<input type="text"/>
<b>7 - Declaração de Compromisso</b>		
<p>Declaro que os elementos constantes dos mapas de registo diário de consumo de frutas/hortícolas por escola, do mapa mensal de execução de medidas de acompanhamento e do mapa recapitulativo e financeiro foram devidamente conferidos e validados</p> <p>Declaro ter conhecimento das condições legais de atribuições das ajudas a que me candidato e confirmo que as informações constantes na presente candidatura são verdadeiras, assumindo a responsabilidade de as alterar sempre que for caso disso e que autorizo essa Instituição ou outras entidades com poder para o efeito, a executar as ações necessárias que visem a sua confirmação.</p> <p>Toma conhecimento de que em conformidade com o disposto no art. n.º 113 do Reg. (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro, e no art. n.º 57 e seguintes do Reg. de execução (UE) n.º 908/2014, da Comissão, de 06 de agosto, a informação relativa a qualquer pagamento das ajudas e/ou apoios a que se candidata irão ser publicitados no portal do IFAP, I.P.</p> <p>Toma também conhecimento de que todo e qualquer pagamento das ajudas a que se candidata será feito sob reserva da sua revogação e sob condição de verificação posterior, nos termos da Legislação Comunitária e Nacional dos requisitos de elegibilidade do direito à respectiva ajuda.</p>		
<b>8 - Representante do Município/Unidade Orgânica</b>		
Nome: _____	Doc. Id n.º _____	
Assinatura: _____		
Nome: _____	Doc. Id n.º _____	
Assinatura: _____		
Data _____		(carimbo)
<b>9 - Entidade Receptora</b>		
Visto: _____	Data: _____	
N.º de Registo: _____		(carimbo)

CD:

PÁG.:  
16/20

**CIRCULAR**

**N.º GIM-00005/2015**

Assunto: \_\_\_\_\_

Regime de Fruta Escolar

**ANEXO IV**

**Mapa Recapitulativo Financeiro**

**REGIME DE FRUTA ESCOLAR**

**Mapa Recapitulativo Financeiro**

1. Identificação do Município/Unidade Orgânica:

2. Ano Letivo: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

NIFAP: \_\_\_\_\_

2.1 Período Letivo: \_\_\_\_\_

Fornecedor	N.º Fatura	Data	Produto	Quantidades				Montante s/ IVA		Liquidação			
				Totais		Certificada		Preço Unitário	Total	Modo de Pagamento	N. Doc	Data Valor	Recibo
				Unidades	Kgs	Unidades	Kgs						
			Maçã										
			Pera										
			Clementina										
			Tangerina										
			Laranja										
			Banana										
			Cereja										
			Uvas										
			Ameixa										
			Pêssego										
			Cenoura										
			Tomate										
			Total	0	0	0	0		0				
			Maçã										
			Pera										
			Clementina										
			Tangerina										
			Laranja										
			Banana										
			Cereja										
			Uvas										
			Ameixa										
			Pêssego										
			Cenoura										
			Tomate										
			Total	0	0	0	0		0				
			Maçã										
			Pera										
			Clementina										
			Tangerina										
			Laranja										
			Banana										
			Cereja										
			Uvas										
			Ameixa										
			Pêssego										
			Cenoura										
			Tomate										
			Total	0	0	0	0		0				
			Total	0	0	0	0		0				

Anexo: cópia das faturas, cópia dos cheques, transferências e extrato bancário

4. Observações: \_\_\_\_\_

5. O Município/Unidade orgânica

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Carimbo: \_\_\_\_\_

**CD:**

**PÁG.:**  
**17/20**



**CIRCULAR**

**N.º GIM-00005/2015**

Assunto: \_\_\_\_\_

Regime de Fruta Escolar

**ANEXO VI**

O mapa de registo diário de consumo de frutas/hortícolas por Escola, necessário à instrução dos processos referentes a esta ajuda, bem como o respetivo ficheiro Excel, poderão ser obtidos na página da Internet do IFAP.

**Mapa de registo diário de consumo de frutas/hortícolas por Escola**

**REGIME DE FRUTA ESCOLAR**  
Mapa de registo diário de consumo de Frutas/Hortícolas por Escola

**1. Identificação do Município/Unidade orgânica:** \_\_\_\_\_ **3. Ano Letivo:** \_\_\_\_\_  
 Nome: \_\_\_\_\_ **3.1 Período Letivo:** \_\_\_\_\_  
 NIFAP: \_\_\_\_\_ **3.2 Dias letivos:** \_\_\_\_\_

**2. Identificação da Escola:** \_\_\_\_\_ **3.3 Nº alunos Matriculados:** \_\_\_\_\_  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 Código GEF: \_\_\_\_\_  
 Agrupamento: \_\_\_\_\_

**4. Registo diário de consumo** **Mês:** \_\_\_\_\_

Dia	Maça	Pêra	Clementina	Tangerina	Laranja	Banana	Cereja	Uvas	Ameixa	Pêssego	Cenoura	Tomate	Total
1													0
2													0
3													0
4													0
5													0
6													0
7													0
8													0
9													0
10													0
11													0
12													0
13													0
14													0
15													0
16													0
17													0
18													0
19													0
20													0
21													0
22													0
23													0
24													0
25													0
26													0
27													0
28													0
29													0
30													0
31													0
<b>Total</b>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

**5. Observações:** \_\_\_\_\_

**6. A Escola**  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**7. O Município/Unidade orgânica**  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Carimbo: \_\_\_\_\_

**CD:**

**PÁG.:**  
**19/20**

## CIRCULAR

N.º GIM-00005/2015

Assunto:

Regime de Fruta Escolar

### ANEXO VII

#### Entidades recetoras das candidaturas ao RFE

DRE	LOCAL	MORADA	TELEFONE	E-MAIL
Norte	Porto	Rua António Carneiro, 8 - 4349-003 Porto	225 191 100	<a href="mailto:dsrn@dgeste.mec.pt">dsrn@dgeste.mec.pt</a>
Centro	Coimbra	Av. General Humberto Delgado, 319 - 3030-327 Coimbra	239 798 800	<a href="mailto:atendimento.dsrm@dgeste.mec.pt">atendimento.dsrm@dgeste.mec.pt</a>
Lisboa e Vale do Tejo	Lisboa	Praça de Alvalade, 11 a 13 - 1749-070 Lisboa	218 433 900 218 433 953	<a href="mailto:atendimento@degest.mec.pt">atendimento@degest.mec.pt</a>
Alentejo	Évora	Rua Ferragial do Poço Novo, 22 Apartado 125 - 7002-555 Évora	266 757 900 266 757 961	<a href="mailto:Atendimento.dsrm@dgeste.mec.pt">Atendimento.dsrm@dgeste.mec.pt</a>
Algarve	Faro	Edifício Feira Nova, 2º andar - EN 125, Sítio das Figuras - 8000-761 Faro	289 893 900 289 893 982	<a href="mailto:atendimento.dsrm@dgeste.mec.pt">atendimento.dsrm@dgeste.mec.pt</a>

<b>IAMA</b>	Ponta Delgada	Rua do Passal, 150 - 9500- 096 Ponta Delgada	296 306 900	<a href="mailto:info.iama@azores.gov.pt">info.iama@azores.gov.pt</a>
-------------	------------------	---	-------------	--

CD:

PÁG.:  
20/20